



RESOLUÇÃO Nº 032/2015/CSPJC-MT

Estabelece procedimentos para concessão e permissão de senhas de acesso aos sistemas de informações corporativas de natureza operacional da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e o uso das informações armazenadas nos sistemas e banco de dados de informações corporativas de natureza operacional no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que as informações existentes nos sistemas de informações corporativos são de uso e acesso restrito.

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração pública e conseqüentemente do gestor público, perante terceiros, pelos atos dos policiais civis e usuários a serviço da instituição, bem como, o comprometimento da imagem da instituição, igualmente merecedor de tutela constitucional.

CONSIDERANDO as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso contidas na Resolução n.º 003/2010, datada de 09/03/2010, publicado em DOE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Gerência de Contraineligência hierarquicamente ligada a Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, como responsável pela administração e controle de acesso das informações armazenadas nos sistemas e fontes estruturadas em banco de dados de informações corporativas de natureza operacional no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Art. 2º O acesso aos sistemas de informações corporativas de natureza operacional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, será estruturado em níveis de acesso, com base na atividade exercida e setor de lotação do solicitante.

§ 1º A gestão operacional dos sistemas permanecerão em suas Unidades de origem, cabendo a Gerência de Contraineligência, apenas a administração do controle de acesso.

§ 2º Os níveis de acesso aos sistemas serão estabelecidos, em conjunto com as unidades gestoras dos sistemas responsáveis pela parte operacional e pela Gerência de Contraineligência da PJC-MT.

Art. 3º A Gerência de Contraineligência, após avaliar a conformidade do documento, providenciará o cadastramento e a concessão do acesso ao policial civil.

Parágrafo único: O formulário de acesso ao sistema, após o cadastramento do usuário será arquivado digitalmente no Sistema GECOI-WEB, atendendo aos requisitos da lei de acesso a informação vigente no estado.

Art. 4º São fontes estruturadas de uso da instituição cedidas por meio de cooperação técnica com outros órgãos os sistemas e bancos de dados utilizados, denominados como: INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET – POLITEC-ONLINE, EMAIL E SROP.

§ 1.º Será concedido o credenciamento e permissão para acesso as fontes e sistemas estruturadas INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET, ao policial civil de carreira e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo, exarado pela Gerência de Contraineligência, após exarado Nada Consta pela Corregedoria de Polícia Civil.

§ 2.º Será concedido o credenciamento e permissão para acesso ao **SROP – Sistema de Registro de Ocorrência Policial, preferencialmente ao policial civil de carreira** e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo exarado pela Gerência de Contraineligência.

§ 3.º O acesso ao **SROP** por usuário que não faz parte do quadro funcional da Polícia Judiciária Civil, deverá atender a necessidade e conveniência da prestação do serviço público policial e dependerá de solicitação e autorização da chefia imediata da unidade onde o usuário estiver



prestando serviços, estando à autorização do credenciamento vinculado a Gerência de Contraineligência, após análise e verificação minuciosa do processo.

§ 4º Será concedido o credenciamento e permissão para acesso ao sistema da POLITEC-Online ao Delegado de Polícia Civil de Carreira, estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo exarado pela Gerência de Contraineligência.

Art. 5º O cadastramento e credenciamento do sistema GEIA – Conjunto de Sistema da Polícia Judiciária Civil e Email institucional no âmbito da Polícia Judiciária Civil obedecerá aos seguintes requisitos:

§ 1º Será concedido o credenciamento e permissão para acesso aos sistemas contidos no caput deste artigo ao policial civil de carreira e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema e email, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo pela Gerência de Contraineligência.

§ 2º O acesso a servidor temporário vinculado a outros órgãos governamentais, estará sujeito à análise e varredura minuciosa do processo pela Gerência de Contraineligência.

Art. 6º Será concedido acesso ao policial civil de carreira da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), membros do Sistema de Inteligência da Polícia Judiciária Civil - SINTEL ao Sistema S3I, estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo, exarado pela Gerência de Contraineligência,

Art. 7º Será indeferida a solicitação ou bloqueado o acesso do policial civil e/ou usuário que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou que vier a ser processado pela prática de crimes na forma dolosa.

§ 1º Caberá a Corregedoria Geral de Polícia Jud. Civil/MT, manter a Gerência de Contraineligência da PJC/MT, informada sobre a instauração de processos administrativos disciplinares, regularmente.

§ 2º O pedido indeferido poderá ser reiterado e o acesso bloqueado ser restabelecido após cumprimento da pena ou sanção, bem como, após a conclusão do processo que vier a absolver o processado, sempre mediante manifestação favorável da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária



Civil, baseada na conveniência administrativa e com fundamento nos princípios da administração pública.

§ 3º O policial civil e/ou usuário credenciado para acesso aos sistemas em que trata esta normativa é responsável pelo uso e sigilo das informações estando este sujeito aos termos da legislação administrativa, civil e criminal aplicada ao assunto e demais normas complementares existentes no âmbito da Polícia Judiciária Civil, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações privilegiadas e de natureza de **segurança pública**, bem como das implicações legais decorrentes ao uso indevido das informações e do acesso, seja qual for a circunstancia, constituindo o usuário e senha disponibilizados para o acesso e propriedade, sujeito ao controle e monitoramento das ações realizadas nos sistemas integrados da Rede.

§ 4º Fica vedado o credenciamento e permissão de acesso aos sistemas **QWS, INFOSEG, SIMP, DETRAN-NET, POLITEC-ONLINE, SROP, GEIA e EMAIL institucional, S3i**, por usuários fora do quadro funcional da ativa da Polícia Judiciária Civil/MT.

Art. 8º As regras estabelecidas nesta normativa se aplicam aos sistemas e fontes estruturadas corporativas de natureza operacional que processam no âmbito da Polícia Judiciária Civil, GEIA, nas redes INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET, Email institucional, SROP - S3i, objetos de convênio ou de termo de cooperação técnica com órgãos da administração pública.

Art. 9º Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil/MT.

Art. 10 Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ADRIANO PERALTA MORAES
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT

ROGÉRIO ATILIO MODELI
Delegada Geral Adjunta
Conselheiro do CSPJC/MT

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA
Diretor da Acadepol
Conselheiro do CSPJC/MT

MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT

WILSON LEITE
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS
Diretor de Execução Estratégica em Substituição
Conselheiro do CSPJC/MT

ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO
Diretor de Inteligência
Conselheira do CSPJC/MT